

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 005/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, KARLA PATRICIA LARA FRAGOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 996.628.259-91, DRT/PR n.º 14.920, residente à Rua Olavo Bilac, 336, Batel, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80440-040, doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolo n.º 22.883.738-5, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços ora contratos, a serem prestados pessoalmente pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na atuação como *Jurada na 41ª Edição do Prêmio Troféu Gralha Azul*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do Edital de Credenciamento n.º 02/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.883.738-5, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11834, de 13/02/25 às págs. 17 e 18, e conforme ato de autorização na folha 066 deste protocolo.

Parágrafo Único – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO(A), conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Os presentes serviços são contratados para a execução no período de 17 de fevereiro a 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução dos Serviços

5.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para a *41ª Edição do Troféu Gralha Azul*.

5.1.1 Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.

5.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá atender às demandas avaliatórias estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Gralha Azul.

5.3 O(A) CONTRATADO(A) não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

5.4 O(A) CONTRATADO(A) deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato e do Reajuste

6.1 O(A) CONTRATADO(A) receberá o valor bruto de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado em Curitiba e municípios que não compõem sua Região Metropolitana; e, **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado em municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

6.2 O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

6.3 Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), devidamente atestada a acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 O faturamento mensal levará em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos os espetáculos avaliados no mês, acompanhado da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.7 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à

instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

6.8 No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

6.9 Antes da realização dos pagamentos mensais, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, haja vista a vedação contida no art. 3º da Lei Estadual n.º 18.466/2015.

6.10 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.10.1 O reajuste deverá observar o interregno de um ano a contar da assinatura do contrato.

6.10.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

7.1.2 Ser responsável, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento.

7.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que eventualmente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, estando na função de jurado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, durante o período em que estiverem prestando o serviço para que foram contratados.

7.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.1.5 Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

7.1.7 Manter as informações e dados do **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no art. 242 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

7.1.9 Assistir a TODOS os espetáculos cadastrados ao Edital de Concurso Troféu Gralha Azul, conforme demandas repassadas pelo CCTG.

7.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.11 Não manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

7.1.12 Em caso de interposição de recurso o contratado deverá apresentar todas as informações solicitadas pela Comissão Especial de Contratação do CCTG, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

7.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.

7.2.2 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

7.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

7.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

7.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

7.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

7.2.7 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

7.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos Conexos e Licença de Uso de Imagem, Nome e Voz

8.1 O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE.

8.1.1 O(A) CONTRATADO(A), autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

8.2 A presente cessão tem validade por todo o território nacional e internacional e vigorará pelo tempo máximo de proteção legal atribuído pela Lei nº 9.610/98 as obras e as participações.

8.3 O CCTG fica autorizado a executar livremente a montagem das gravações, podendo proceder aos cortes e às fixações, reproduções, reduções, adaptações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins de contrato e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 O(A) CONTRATADO(A), que incorram infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2 O(A) CONTRATADO(A), estará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor do contrato; e

9.2.3 Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

9.3 Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

9.3.1 Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.3.2 Os danos resultantes da infração; e

9.3.3 Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração;

9.4 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se ao CONTRATADO(A) o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Extinção

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

10.2 O presente instrumento poderá ser extinto:

10.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.2.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO(A).

10.6 O(A) CONTRATADO(A), desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital do credenciamento e seus anexos.

11.2 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à servidora Nicole Lemanczyk, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086/2022, e a responsabilidade pela fiscalização caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

11.3 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

11.4 Este contrato não cria vínculo jurídico estranho ao objeto definido entre as Partes, bem como vínculo empregatício relativamente aos respectivos empregados e colaboradores de qualquer natureza.

11.5 O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado,

desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

11.6 O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11.7 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

11.8 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

11.9 As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: F5132.1339227.8199 – Produção Artística e Cultural, Natureza de Despesa 3390.3905 (serviços técnicos profissionais – Pessoa Jurídica), e 3390.3602 (serviços técnicos profissionais – Pessoa Física) na Fonte 501 – Outros Recursos não vinculados – Detalhamento 101 - Receitas desvinculadas de outras fontes – DREM – Recursos do Poder Executivo.

11.10 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

11.11 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, (data da assinatura digital)

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA PATRICIA LARA FRAGOSO
Data: 14/02/2025 12:06:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA PATRICIA LARA FRAGOSO
CONTRATADO(A) – Jurado(a)

Testemunhas

1.....

2.....

Documento: **Contrato_KARLA_PATRICIA_LARA_FRAGOSOassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 14/02/2025 15:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 14/02/2025 14:33 Local: CCTG/DIART, **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 14/02/2025 15:04 Local: CCTG/DPA.

Inserido ao protocolo **22.883.738-5** por: **Nicole Lemanczyk** em: 14/02/2025 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
98f1274f615f92a22e0753d7160491cc.